



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

PROCESSO Nº 735 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: L3V3

REQUERENTE: PAULO SERGIO DA SILVA NERES

DATA / HORA: 11/10/2013 - 14:15:16

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº081/2013. DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO BAIRRO PARQUE TROPICAL E DENOMINAÇÃO DE BAIRRO NO DISTRITO SEDE DE ARACRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pº nº

OL

Ser

CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

02

*Seu*  
CMA

Projeto de Lei nº 084/2013

Dispõe sobre desmembramento de área do Bairro Parque Tropical e denominação de bairro no distrito sede de Aracruz, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Aracruz Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desmembrado do bairro Parque Tropical a área correspondente ao Loteamento Residencial Sete Curvas conforme Lei 3.626 de 25/10/2012.

**Art. 2º** - A área a ser desmembrada compreende as seguintes referências geográficas partindo do seguinte desmembramento.


**Paragrafo Único:** tem seu início no ponto de coordenadas 7805136N e 366917E no eixo central da rodovia ES 124 denominado de Avenida Castelo Branco e segue por esta no sentido Aracruz X Coqueiral até a interseção que dá acesso a Santa Rosa no ponto de coordenadas 780451N e 367399E seguindo pelo eixo central desta Rodovia no sentido Aracruz X Santa Rosa até o ponto de coordenadas 7804607N e 366583, onde passa a linha imaginária do perímetro urbano da Sede de Aracruz e segue por esta linha seca no sentido noroeste até o ponto das coordenadas 7804848N e 366417E, segue em linha reta na direção nordeste, passando pela divisa entre os loteamentos residenciais Solar Bitti e Sete Curvas até o ponto inicial, nesta cidade de Aracruz.


**Art. 3º** - A área desmembrada correspondente ao Loteamento Sete Curvas, passa a denominar-se Bairro **Residencial Valle Verde**.

**Art. 4º** A delimitação do bairro que se trata o artigo 2º, tem como referência o Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator- UTM e os Data Horizontal e Vertical SIRGAS 2000 e Imbituba- SC respectivamente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aracruz 11 / outubro / de 2013

  
Paulo Sérgio da Silva Neres  
Vereador PMDB

ARQUIVADO  
30/10/2013  
  
Presidente da CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Pg nº

03

Beuz

CMA

O Projeto de Lei nº.....ora submetido à apreciação dessa casa de Leis tem como objetivo definir a denominação e os limites do bairro "Residencial Valle Verde" No Município de Aracruz/ES.

A delimitação geográfica do bairro é a forma de dar legalidade à identidade para os munícipes que ali residem. O reconhecimento oficial e assegurado por Lei Municipal deste, que aponta a localização, o perímetro e o nome do mesmo, trazendo clareza para ações públicas, nas entregas domiciliares, nas informações prestadas, entre outras, além de constituir requisitos básicos para que o IBGE possa proceder ao preparo da Base Territorial dos Censos, que tem na Divisão Territorial Brasileira sua principal referência.

Vale esclarecer aos Nobres Edis que, os critérios técnicos foram seguidos com a elaboração de Memorial Descritivo do Loteamento Residencial Valle Verde, anteriormente "Sete Curvas", sendo que todo trabalho de delimitação do mesmo foi realizado utilizando base cartográfica cedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico do Município de Aracruz, juntamente com ata da reunião dos moradores realizada em 22 de Julho de 2013.

Vale lembrar ainda que, após a aprovação deste Projeto de Lei, todo o Planejamento e execução das ações do poder Municipal poderão ser desenvolvidos com mais confiança e praticidade no espaço do município. E que após aprovação será dada entrada em um novo projeto para dar nome a todas as ruas deste bairro.

Sendo assim, contando com a acolhida lógica e sensata de meus pares pede pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aracruz, 11 de outubro de 2013

  
Paulo Sérgio da Silva Neres  
Vereador - PMDB

Ata da 1ª reunião dos moradores e adquirentes do Residencial Valle Verde realizada no dia 22 de Julho de 2013 às 20:30 na praça poliesportiva do bairro, em frente ao lote 20 da quadra 11.

Pg nº  
04  
            
CMA

Pauta:

- Tomada de decisão da escolha do nome do bairro.
- Definição do nome da Av. principal.
- Retirada da quadra 26 e respectivos lotes da planta da área loteada.

Fica deliberado que:

- os moradores e adquirentes de forma unanime escolhem o nome do bairro como Residencial Valle Verde. Foi rejeitado o nome Tropical.

- a Av. Vitória Régia, que é a principal do Residencial Valle Verde, terá esse nome em todo o seu percurso que corresponde da quadra 1 até a quadra 25.


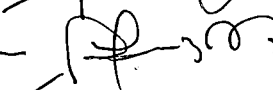


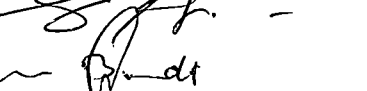

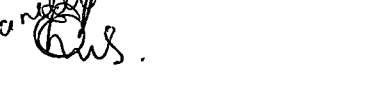



- para as demais ruas os nomes apresentados na planta da Aracruz Empreendimentos devem ser mantidos.

- será entregue um comunicado para Aracruz Empreendimentos Imobiliário sobre a quadra 26, para correção da planta.

- esta ata será entregue ao Sr. Vereador Paulo Sergio da Silva Neres no dia 05 de agosto de 2013, para devida apresentação de projeto de lei pelo mesmo na Câmara de vereadores com o nome do bairro e respectivos nomes das ruas.

Não havendo nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada. A ata foi escrita pelo Sr. Thiago Godinho dos Santos conforme reunião.

Abaixo segue lista com o nome completo, assinatura e número do CPF dos interessados:

	CPF
Thiago Godinho dos Santos - 	251.877.238-39
JOSE LUIZ NOGUEIRA DIAS - 	416.496.307-78
VALDINEI SARCINELLI PEREIRA - 	045.668.267-83
JOAO LUIZ SPERANDIO - 	729.927.437-04
LUZIELIO ALVES SIDNEY - 	189.517.406-68
WAGNER BARDT - 	027.505.637-77
BIANCA F. T. STELLING - 	111.293.487-17
Estefânia Laurino Miranda 	089.616.367-90
Marcelo de Souza - 	082.297.637-47
Edson Bragatto Nunes - 	016.917.117-56
Reberta O de Paula Lacerda -	096.918.447-61.

Elmo Antônio de Jesus De Carlo - ~~PAPA~~ - 020.059.097-93

Faustel Gomes de Souza - ~~faustel~~ - 763.335.907-20

Danielly R Machado De Cade - 1741343-ES  
087853937-97

Pg nº

05

~~deu~~

CMA

Julio CEZAR DE LIMA HAESBAERT 052457257-70

Paulo Renato Alves. RO SALVO SEVELINHO  
C. DELHO 577413286-20

Kassio da Silva - ~~Kassio~~ - 099.948.087-10

Zenilton dos Santos Tesserudo - 022.410.324-09

MARCELO RONDAT DA SILVA - 081.484.917-49

Carlos Eduardo Pontona Botelho. 090.911.551-52

Patrícia Aparecida Bertoli 081.226.407-02

Macy Moreira de Freitas 190538516-15

Carlos Antonio Barbosa Coelho ~~Barbosa~~ 420522207-63

Éder da Silva Ramos E. Ramos - 399.500.538-03

Sheyla Daniela Pissinatti ~~Pissinatti~~ 072373877-09

Silvana Gomes Cavagliari - 493.205.057-72

JONES CAVAGLIERI - 092.604.476-15

ERLUI Testa - 946.057.937.04

Orildo José Couto - 317.702.077-91

Luciano Ciri Frigini

- 069078717-00

CASSIO CROVELIN BERNARDOS e o R) 077784127-4

Luana Barbosa de Silva Souza. 101.606.65701

Pg n

06

ser

CMA

---

Prezado Sr. Vereador, segue em anexo, coordenadas geográficas do Loteamento Sete Curvas.

Att:

Jurandi Giovanni  
Gerente do Geoprocessamento  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Prefeitura Municipal de Aracruz - ES  
Telefone - (27) 3296-4553  
[jgiovanni@aracruz.es.gov.br](mailto:jgiovanni@aracruz.es.gov.br)

Pg nº  
07  
Seel  
CMA

Conforme solicitado, segue abaixo, as Coordenadas do loteamento Sete Curvas

“Tem seu inicio no ponto das coordenadas 7805136N e 366917E no eixo central da Rodovia ES – 124 denominado de Avenida Castelo Branco e segue por esta no sentido Aracruz X Coqueiral até a interseção que dá acesso a Santa Rosa no ponto de coordenadas 780451N e 367399E seguindo pelo eixo central desta Rodovia no sentido Aracruz X Santa Rosa até o ponto de coordenadas 7804607N e 366583E, onde passa a linha imaginário do perímetro urbano da Sede de Aracruz e segue por esta linha seca no sentido noroeste até o ponto das coordenadas 7804848N e 366417E, segue em linha reta na direção nordeste, passando pela divisa entre os loteamentos residenciais Solar Bitti e Sete Curvas até o ponto inicial”, nesta cidade de Aracruz.





MSN

Gabinete Paul

Novo Responder Pesquisar e-mail

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para

### Solicitação de elaboração de documento

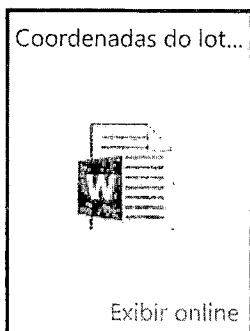


Jurandi Giovanni (jgiovanni@aracruz.es.gov.br)

Para: gabinetepauloneres@cma.es.gov.br

1 anexo (11,4 KB)

Outlook Exibição Ativa



Baixar como zip

Prezado Sr. Vereador, segue em anexo, coordenadas geográficas do Loteamento Sete Curvas.

Att:

Jurandi Giovanni  
Gerente do Geoprocessamento  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Prefeitura Municipal de Aracruz - ES  
Telefone - (27) 3296-4553  
[jgiovanni@aracruz.es.gov.br](mailto:jgiovanni@aracruz.es.gov.br)

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Municipio de Aracruz-ES [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

C Pg nº  
09  
Sext  
CMA

15312-1-RUA SEM DENOMINACAO 312

15191-1-RUA SEM DENOMINACAO 191

15191-2-RUA SEM DENOMINACAO 191

1290 - PARQUE TROPICAL

0112

0014

0050

0085

0204

0187

0170

0153

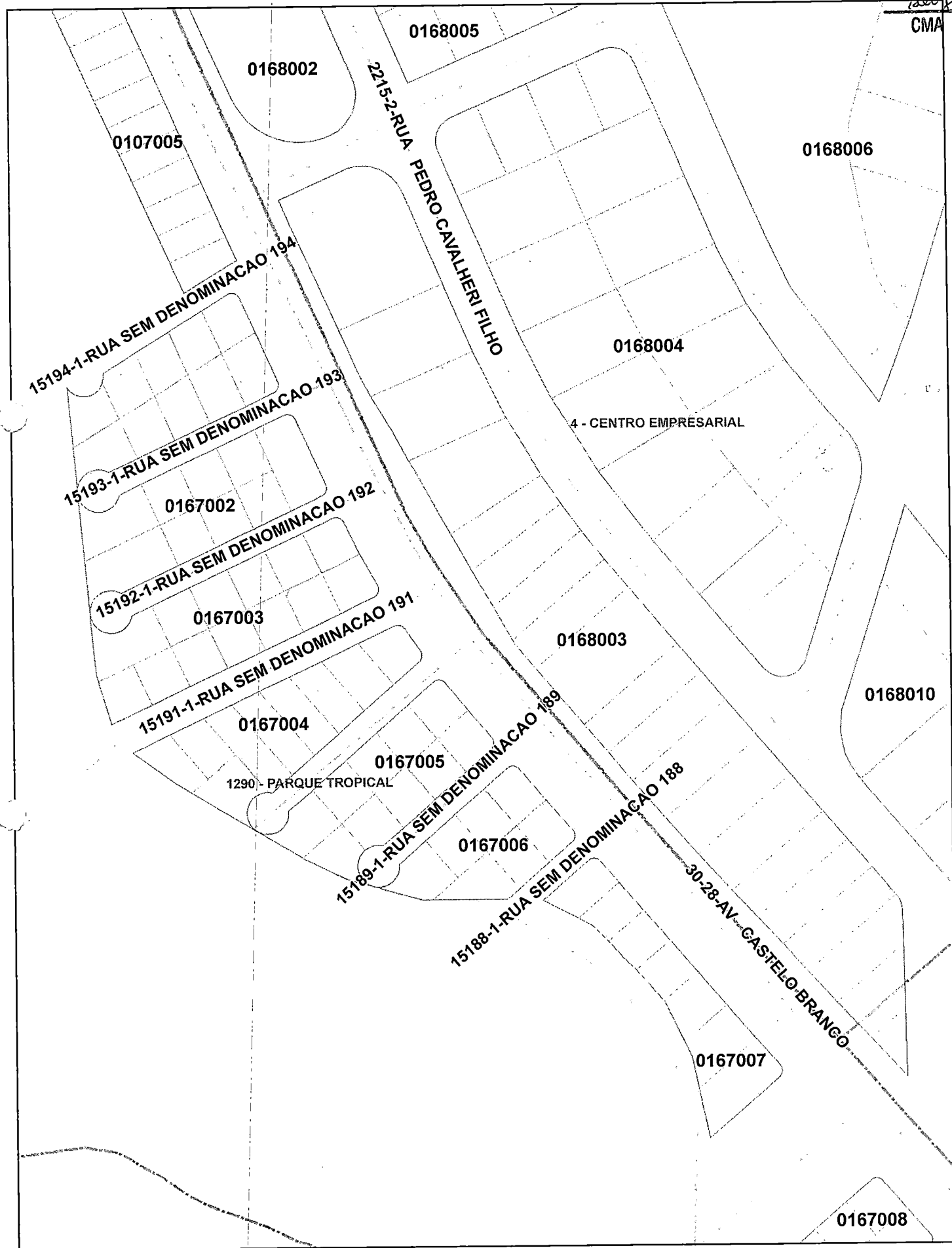
81336

0119

0102

0084

0033



1290 - PARQUE TROPICAL

0167021  
15172-1-RUA SEM DENOMINACAO 172

0167020

15173-1-RUA SEM DENOMINACAO 173

0167019

15174-1-RUA SEM DENOMINACAO 174

0167018

15175-1-RUA SEM DENOMINACAO 175

0167017

14145-3-ESTRADA 124

1290 - PARQUE TROPICAL

15169-1-RUA SEM DENOMINACAO 169

0167024

0167023

15170-1-RUA SEM DENOMINACAO 170

0167022

15171-1-RUA SEM DENOMINACAO 171

0167021

15172-1-RUA SEM DENOMINACAO 172

0167020

0167019

14145-3-ESTRADA 124

1290 - PARQUE TROPICAL

15169-1-RUA SEM DENOMINACAO 169

15170-1-RUA SEM DENOMINACAO 170

15168-1-RUA SEM DENOMINACAO 168

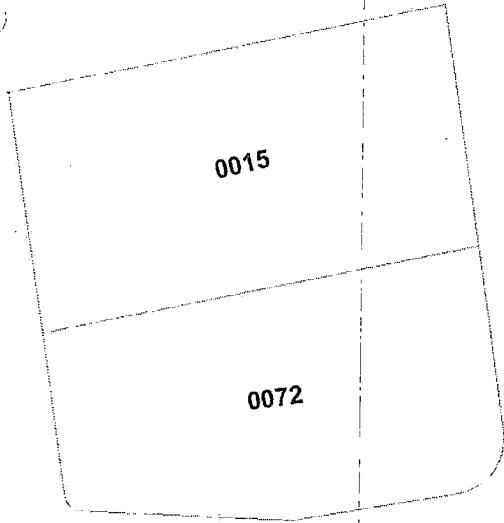
14145-3-ESTRADA 124

0015
0072

0096	0047
0081	

0100	0017
0083	0050

0103	0019
0086	0052



15168-1-RUA SEM DENOMINACAO 168

1290 - PARQUE TROPICAL  
0096

0081

0047

15169-1-RUA SEM DENOMINACAO 169

0100

0083

15179-11-RUA SEM DENOMINACAO 179

15179-10-RUA SEM DENOMINACAO 179

14145-3-ESTRADA 124





Po nº  
R  
CMA

0112



0167014

0167015

14145-1-ESTRADA 124

15178-1-RUA SEM DENOMINACAO 178

1290 - PARQUE TROPICAL

0167016

14145-2-ESTRADA 124

15177-1-RUA SEM DENOMINACAO 177

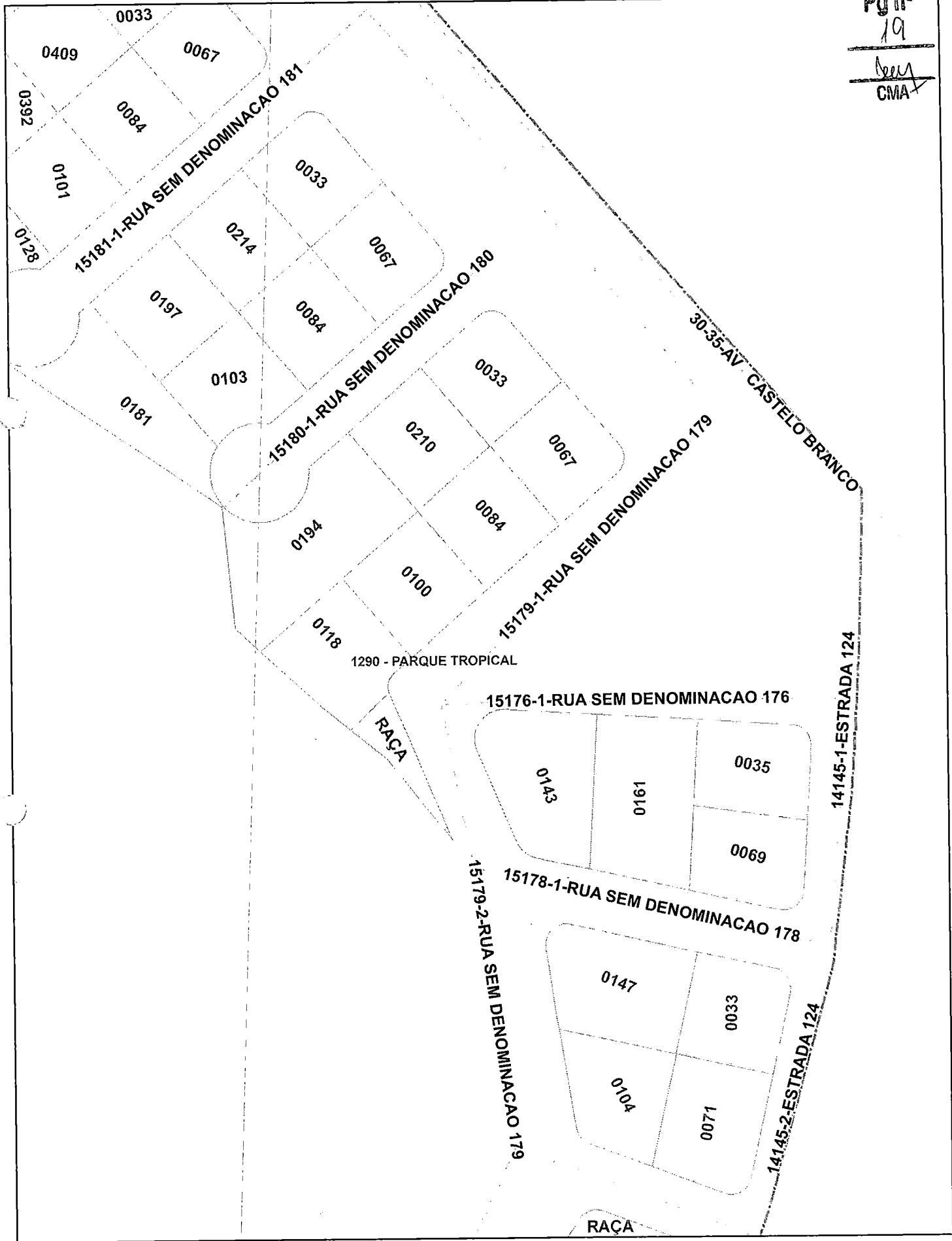
0167029

15175-1-RUA SEM DENOMINACAO 175

0167018

0167017

14145-3-ESTRADA 124



4 - CENTRO EMPRESARIAL  
0168003

0168010

Pg nº  
20  
SEM  
CMA

0167007

15187-1-RUA SEM DENOMINACAO 187

30-29-AV--CASTELO BRANCO  
279449-14-RUA DAMIAO GHIDETTI

0167008

15185-1-RUA SEM DENOMINACAO 185

0167009

15184-1-RUA SEM DENOMINACAO 184

30-31-AV--CASTELO BRANCO

0167010

1290 - PARQUE TROPICAL

15183-1-RUA SEM DENOMINACAO 183

0167011

15182-1-NENHUM RUA SEM DENOMINACAO 182

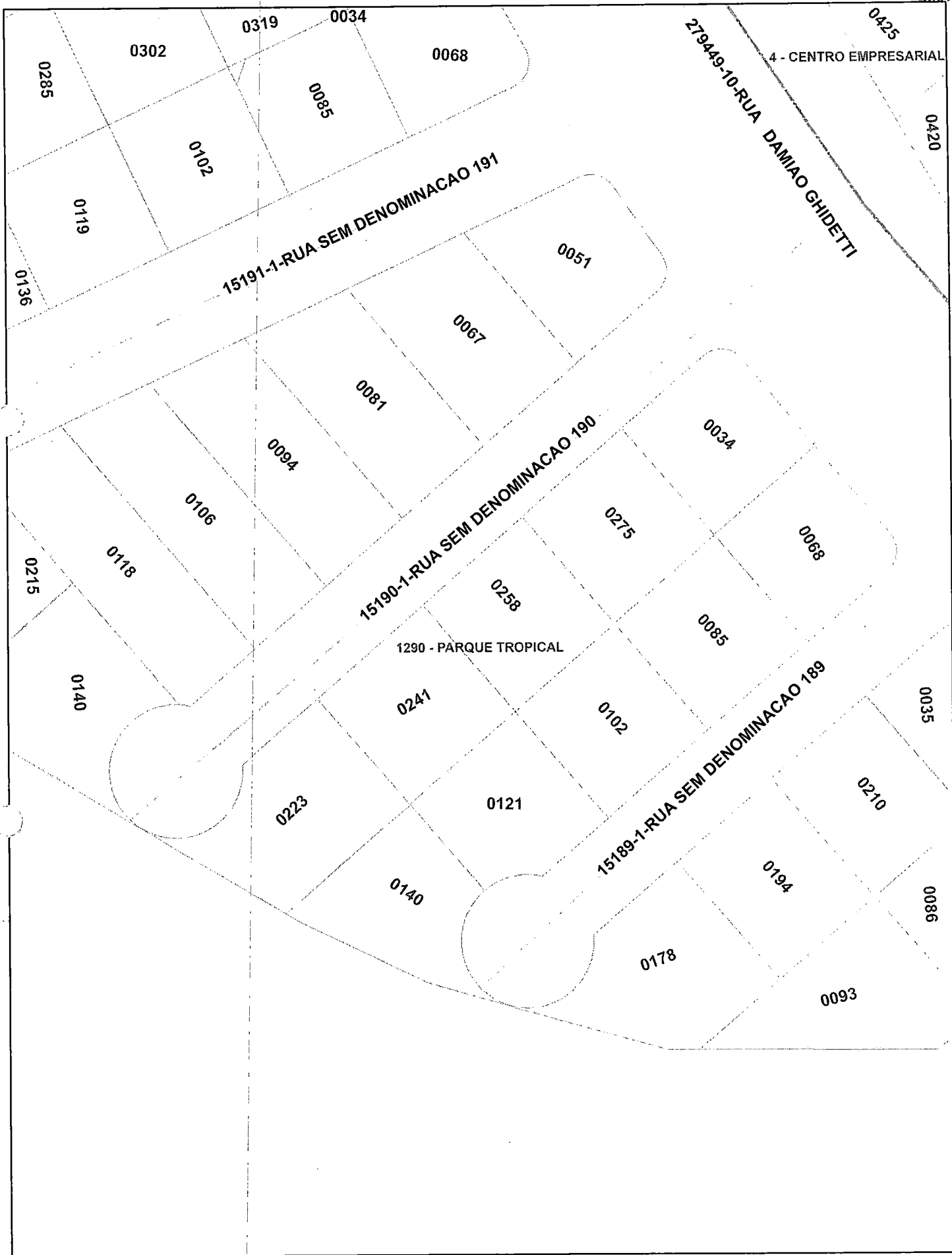
0167012

15181-1-RUA SEM DENOMINACAO 181

0167013

0167014

0167015



4 - CENTRO EMPRESARIAL

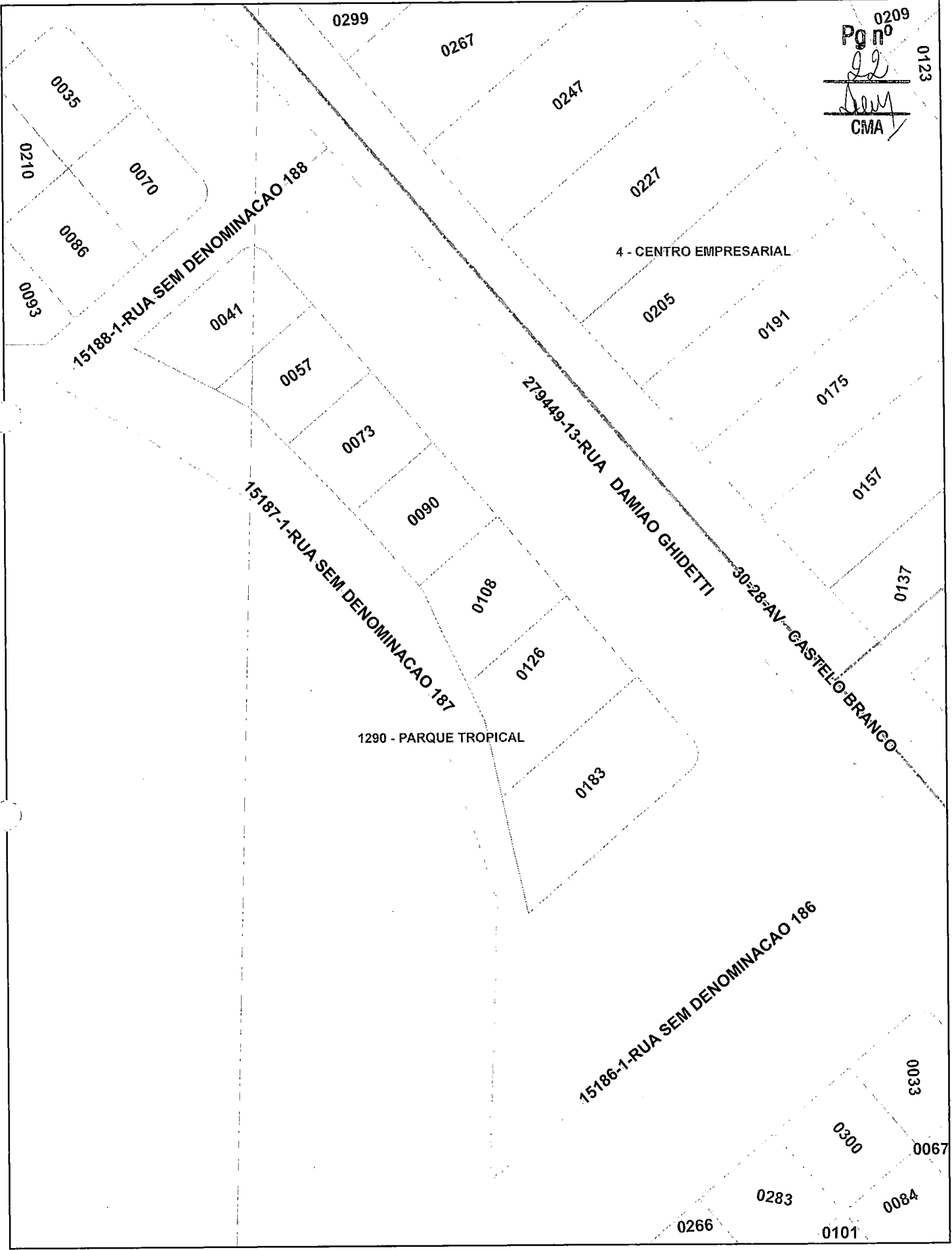
15191-1-RUA SEM DENOMINACAO 191

15190-1-RUA SEM DENOMINACAO 190

15189-1-RUA SEM DENOMINACAO 189

1290 - PARQUE TROPICAL

Pg nº 0209  
0123  
*[Signature]*  
CMA





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 735/2013  
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA NERES  
Assunto: PROJETOS  
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pg nº  
22  
Key  
CMA

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO  
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA  
Data/Hora: 11/10/2013 - 14:15:16  
Observação: PROJETO DE LEI Nº081/2013. DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO BAIRRO PARQUE TROPICAL E DENOMINAÇÃO DE BAIRRO NO DISTRITO SEDE DE ARACRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ass: Rosângela M. da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO  
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO  
Data/Hora: 11/10/2013 - 14:15:16

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ARQUIVADO  
30/10/2013  
[Signature]  
Presidente da CMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

**Paulo Sergio da Silva Neres**, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do Artigo 104, VIII do Regimento Interno do **Projeto de Lei nº 081/2013**, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos  
Pede deferimento.

**D E F E R I D O**

30 / 10 / 2013

  
**Presidente da CMA**

Aracruz-ES, 30 de Outubro de 2013.

  
**Paulo Sergio da Silva Neres**

**Vereador**





## NOTA TÉCNICA 04/2013 - SEMPLA

**ASSUNTO:** ART. 3ª LEI MUNICIPAL 3.240/2009 – CRIAÇÃO DE NOVOS BAIROS – AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS.

**Anexo:** Relatório Fotográfico

1. Trata-se de solicitação de instrução técnica quanto ao atendimento dos critérios previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 3.240/2009, em especial os previstos no inciso II.
2. O inciso II do artigo 3ª da lei 3.240, de 22/10/2009 dispõe que nos casos de criação de novos bairros, resultantes de divisão, ambos devem possuir áreas de vivência e equipamentos comunitários.
3. Na ausência de Lei Municipal que defina o conceito de “equipamentos comunitários” utilizamos o conceito previsto na Lei Federal 6.766/1979 (Lei de Parcelamento de Solo).

Art.4º § 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

4. Realizada visita técnica pelos técnicos da SEMPLA na área inserida na proposta do projeto de lei (bairro “Parque Tropical”) verificou-se a **inexistência de área de vivência e equipamentos comunitários edificados** naquela região.

Aracruz, 05 de dezembro de 2013.

  
Jurandir Giovanni  
Gerente de Geoprocessamento

  
Gilton Luis Ferreira  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão



**PMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**ANEXO ÚNICO**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



Foto\_01. Vista da área definida para equipamento Comunitário no loteamento Solar Bitti (Fundo de Vale, área não edificante)



Foto\_02. Vista da área demarcada pelo empreendedor para equipamento Comunitário no loteamento Solar Bitti (Fundo de Vale, área não edificante)



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO



**Foto\_03.** Vista de outro local definido pelo empreendedor para ser usado para a construção de equipamento comunitário, situado em fundo de vale.



**Foto\_04.** Vista do único local deixado pelo empreendedor para implantação de equipamento comunitário no loteamento Sete Curvas (Área pequena)



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO



Foto\_05. Vista de área pequena definido em projeto pelo empreendedor para implantação de equipamento comunitário.



Foto\_06. Vista da localização da área deixo pelo empreendedor as margens da rodovia ES - 124 no sentido Aracruz Santa Rosa.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

02

Seu

CMA

Projeto de Lei nº 084/2013

Dispõe sobre desmembramento de área do Bairro Parque Tropical e denominação de bairro no distrito sede de Aracruz, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Aracruz Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desmembrado do bairro Parque Tropical a área correspondente ao Loteamento Residencial Sete Curvas conforme Lei 3.626 de 25/10/2012.

**Art. 2º** - A área a ser desmembrada compreende as seguintes referências geográficas partindo do seguinte desmembramento.

**Paragrafo Único:** tem seu início no ponto de coordenadas 7805136N e 366917E no eixo central da rodovia ES 124 denominado de Avenida Castelo Branco e segue por esta no sentido Aracruz X Coqueiral até a interseção que dá acesso a Santa Rosa no ponto de coordenadas 780451N e 367399E seguindo pelo eixo central desta Rodovia no sentido Aracruz X Santa Rosa até o ponto de coordenadas 7804607N e 366583, onde passa a linha imaginária do perímetro urbano da Sede de Aracruz e segue por esta linha seca no sentido noroeste até o ponto das coordenadas 7804848N e 366417E, segue em linha reta na direção nordeste, passando pela divisa entre os loteamentos residenciais Solar Bitti e Sete Curvas até o ponto inicial, nesta cidade de Aracruz.

**Art. 3º** - A área desmembrada correspondente ao Loteamento Sete Curvas, passa a denominar-se Bairro **Residencial Valle Verde**.

**Art. 4º** A delimitação do bairro que se trata o artigo 2º, tem como referência o Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator- UTM e os Data Horizontal e Vertical SIRGAS 2000 e Imbituba- SC respectivamente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aracruz 11 / outubro / de 2013

  
Paulo Sérgio da Silva Neres  
Vereador-PMDB



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Pg nº

03

Seriz

CMA

O Projeto de Lei nº.....ora submetido à apreciação dessa casa de Leis tem como objetivo definir a denominação e os limites do bairro "Residencial Valle Verde" No Município de Aracruz/ES.

A delimitação geográfica do bairro é a forma de dar legalidade à identidade para os munícipes que ali residem. O reconhecimento oficial e assegurado por Lei Municipal deste, que aponta a localização, o perímetro e o nome do mesmo, trazendo clareza para ações públicas, nas entregas domiciliares, nas informações prestadas, entre outras, além de constituir requisitos básicos para que o IBGE possa proceder ao preparo da Base Territorial dos Censos, que tem na Divisão Territorial Brasileira sua principal referência.

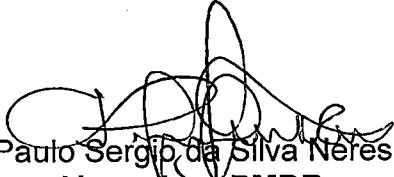
Vale esclarecer aos Nobres Edis que, os critérios técnicos foram seguidos com a elaboração de Memorial Descritivo do Loteamento Residencial Valle Verde, anteriormente "Sete Curvas", sendo que todo trabalho de delimitação do mesmo foi realizado utilizando base cartográfica cedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico do Município de Aracruz, juntamente com ata da reunião dos moradores realizada em 22 de Julho de 2013.

Vale lembrar ainda que, após a aprovação deste Projeto de Lei, todo o Planejamento e execução das ações do poder Municipal poderão ser desenvolvidos com mais confiança e praticidade no espaço do município. E que após aprovação será dada entrada em um novo projeto para dar nome a todas as ruas deste bairro.

Sendo assim, contando com a acolhida lógica e sensata de meus pares pede pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aracruz, 11 de outubro de 2013

  
Paulo Sérgio da Silva Neres  
Vereador - PMDB

Ata da 1ª reunião dos moradores e adquirentes do Residencial Valle Verde realizada no dia 22 de Julho de 2013 às 20:30 na praça poliesportiva do bairro, em frente ao lote 20 da quadra 11.

Pg nº

04

deu  
CMA

Pauta:

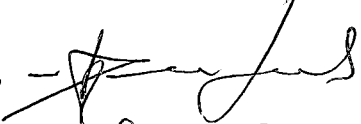





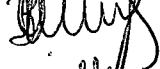
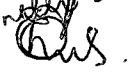

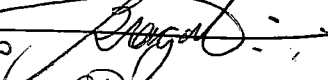

- Tomada de decisão da escolha do nome do bairro.
- Definição do nome da Av. principal.
- Retirada da quadra 26 e respectivos lotes da planta da área loteada.

Fica deliberado que:

- os moradores e adquirentes de forma unanime escolhem o nome do bairro como Residencial Valle Verde. Foi rejeitado o nome Tropical.
- a Av. Vitória Régia, que é a principal do Residencial Valle Verde, terá esse nome em todo o seu percurso que corresponde da quadra 1 até a quadra 25.
- para as demais ruas os nomes apresentados na planta da Aracruz Empreendimentos devem ser mantidos.
- será entregue um comunicado para Aracruz Empreendimentos Imobiliário sobre a quadra 26, para correção da planta.
- esta ata será entregue ao Sr. Vereador Paulo Sergio da Silva Neres no dia 05 de agosto de 2013, para devida apresentação de projeto de lei pelo mesmo na Câmara de vereadores com o nome do bairro e respectivos nomes das ruas.

Não havendo nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada. A ata foi escrita pelo Sr. Thiago Godinho dos Santos conforme reunião.

Abaixo segue lista com o nome completo, assinatura e número do CPF dos interessados:

	CPF
Thiago Godinho dos Santos - 	251.877.238-3
JOSÉ LUIZ NOQUEIRA DIAS - 	416.496.309-78
YALDINEI SARCEINELLI PEREIRA - 	045.608.267-83
JOÃO LUIZ SPERANDIO - 	729.927.437-04
LUZIELIO ALVES SIDNEY - 	189.517.406-68
WAGNER BARDT - 	027.505.637-77
BIANCA F. T. STEHLING - 	111.293.487-17
Stefânia Loureiro Miranda 	089.616.367-90
Marcelo de Souza - 	082.297.637-47
Edson Bragatto Nunes - 	016.917.117-56
Reberta O de Souza Lacerda - 	096.918.447-61

Elcio Antônio de Jesus De Carlo - ~~PAPA~~ - 020.059.097-93

Faustel Juncal de Souza - ~~faustel~~ - 763.335.907-20

Danielly R Machado De Cade - 1741343 ES  
087853937-97

Pg nº  
05  
See  
CMA

Julio CEZAR DE LIMA HAESBAERT 052457257-70

André Manoel Alves. ROSALVO SEVERIANO ~~COELHO~~ 577413286-20

Kassio da Silva - ~~Kassio~~ - 099.948.087-10

Zenilton dos Santos Tesserolo - ~~Zenilton~~ - 022.410.324-09

MARCELO RONDAT DA SILVA - 081.484.917-48

Colos Eduardo Fontana Batista. 090.911.551-52

Patrícia Alves Brito 081.226.4102-50

Marcos Maurício de Freitas 190538516-15

Marcelo Antonio Barbosa Coelho ~~Marcelo~~ 420522207-6

Eder da Silva Ramos ~~Eder~~ - 309.500.538-03

Shayla Daniela Pissinatti ~~Shayla~~ 072373877-09

Silvana Gomes Cavagliari - 493.205.057-72

JONES CAVAGLIERI - 092.604.446-15

ERLÊ Testa - 946.057.937.04

Wildo José Couto - 317.702.077-91



Luciano Cerri Frigini - 069078717-00

CASSIO CAROLIN BEAUVDES L. D. R. 077754127-9

Bruna Barbosa do. Silva Souza. 101.606 6571

Pg nº

06

See

CMA

Prezado Sr. Vereador, segue em anexo, coordenadas geográficas do Loteamento Sete Curvas.

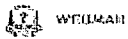
Att:

Jurandi Giovanni  
Gerente do Geoprocessamento  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Prefeitura Municipal de Aracruz - ES  
Telefone - (27) 3296-4553  
[jgiovanni@aracruz.es.gov.br](mailto:jgiovanni@aracruz.es.gov.br)

Pg nº  
07  
Sec  
CMA

Conforme solicitado, segue abaixo, as Coordenadas do loteamento Sete Curvas

“Tem seu início no ponto das coordenadas 7805136N e 366917E no eixo central da Rodovia ES – 124 denominado de Avenida Castelo Branco e segue por esta no sentido Aracruz X Coqueiral até a interseção que dá acesso a Santa Rosa no ponto de coordenadas 780451N e 367399E seguindo pelo eixo central desta Rodovia no sentido Aracruz X Santa Rosa até o ponto de coordenadas 7804607N e 366583E, onde passa a linha imaginária do perímetro urbano da Sede de Aracruz e segue por esta linha seca no sentido noroeste até o ponto das coordenadas 7804848N e 366417E, segue em linha reta na direção nordeste, passando pela divisa entre os loteamentos residenciais Solar Bitti e Sete Curvas até o ponto inicial”, nesta cidade de Aracruz.



MSN

Gabinete Paul

Novo Responder Pesquisar e-mail

Solicitação de elaboração de documento

Limpar

Mover para

C Pg nº 09  
Beck  
CMA

Pastas

Caixa de Entrada

Arquivo Morto

Lixo

Rascunhos

Enviados

Excluídos

Nova pasta

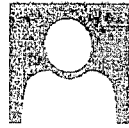
Visualizações r...

Documentos

Fotos

Sinalizadas 2

Nova categoria

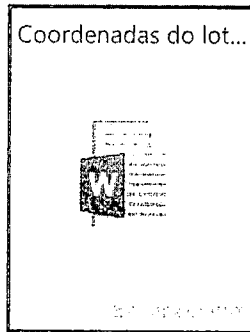


Jurandi Giovanni (jgiovanni@aracruz.es.gov.br)

Para: gabinetepauloneres@cma.es.gov.br

1 anexo (11,4 KB)

Outlook Exibição Ativa



Baixar como zip

Prezado Sr. Vereador, segue em anexo, coordenadas geográficas do Loteamento Sete Curvas.

Att:

Jurandi Giovanni  
Gerente do Geoprocessamento  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Prefeitura Municipal de Aracruz - ES  
Telefone - (27) 3296-4553  
[jgiovanni@aracruz.es.gov.br](mailto:jgiovanni@aracruz.es.gov.br)

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

15312-1-RUA SEM DENOMINACAO 312

15191-1-RUA SEM DENOMINACAO 191

15191-2-RUA SEM DENOMINACAO 191

1290 - PARQUE TROPICAL

0112

0014

0085

0050

0204

0187

0170

0133

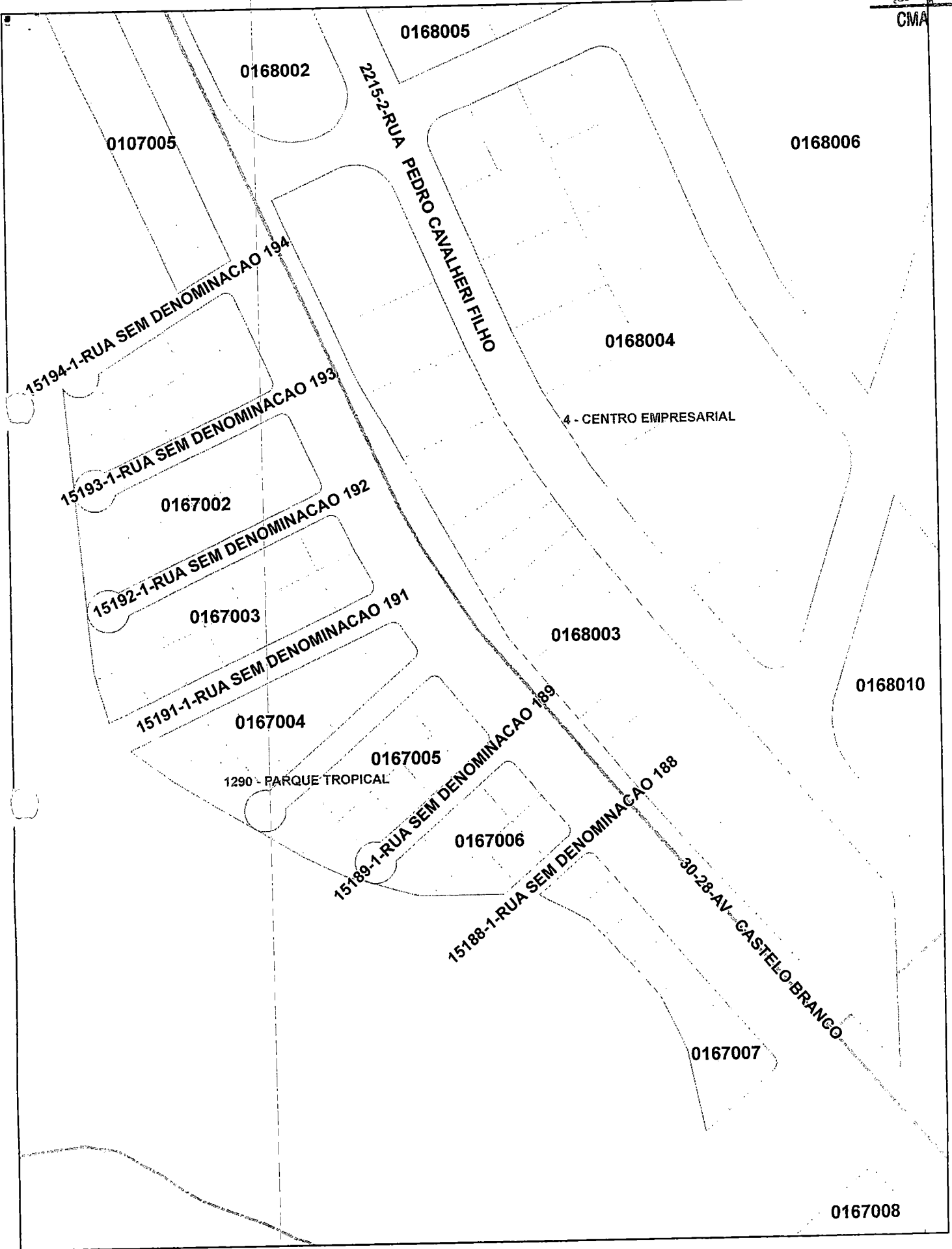
8139

0119

0102

0084

0033



1290 - PARQUE TROPICAL

15175-1-RUA SEM DENOMINACAO 175

0167017

15174-1-RUA SEM DENOMINACAO 174

0167018

15173-1-RUA SEM DENOMINACAO 173

0167019

15172-1-RUA SEM DENOMINACAO 172

0167020

0167021

14145-3-ESTRADA 124

1290 - PARQUE TROPICAL

15172-1-RUA SEM DENOMINACAO 172

0167019

0167020

0167021

15171-1-RUA SEM DENOMINACAO 171

0167022

15170-1-RUA SEM DENOMINACAO 170

0167023

15169-1-RUA SEM DENOMINACAO 169

0167024

14145-3-ESTRADA-124



1290 - PARQUE TROPICAL

15170-1-RUA SEM DENOMINACAO 170

15169-1-RUA SEM DENOMINACAO 169

15168-1-RUA SEM DENOMINACAO 168

14145-3-ESTRADA 124

0015

0072

0096

0081

0047

0100

0083

0017

0050

0103

0086

0019

0052

0100

0083

15169-1-RUA SEM DENOMINACAO 169

0047

1290 - PARQUE TROPICAL  
0096

0081

15168-1-RUA SEM DENOMINACAO 168

0015

0072

15179-11-RUA SEM DENOMINACAO 179

15179-10-RUA SEM DENOMINACAO 179

14145-3-ESTRADA 124

15312-1-RUA SEM DENOMINACAO 312

15191-2-RUA SEM DENOMINACAO 191

15311-1-RUA SEM DENOMINACAO 311

15310-2-RUA SEM DENOMINACAO 310

15310-1-RUA SEM DENOMINACAO 310

15197-1-RUA SEM DENOMINACAO 197

1290 - PARQUE TROPICAL

0024

0066

0178

0161

0104

0888

0033

0071

0014

0114

0098

0030

0063

0070

0033

0112

0085

0014

0050

0084

2010

0119

8139

0153

Pg nº

0112

*[Signature]*  
CMA

0014

0030

0114

0063

0098

15310-2-RUA SEM DENOMINACAO 310

15191-3-RUA SEM DENOMINACAO 191

0024

0066

0076

0087

0102

15310-1-RUA SEM DENOMINACAO 310

15191-4-RUA SEM DENOMINACAO 191

1290 - PARQUE TROPICAL

0084

0070

0033

0178

0161

0033

0144

0071

0088

0104

15197-1-RUA SEM DENOMINACAO 197

0113

*[Handwritten signature]*

CMA

0167014

0167015

14145-1-ESTRADA 124

15178-1-RUA SEM DENOMINACAO 178

0167016

14145-2-ESTRADA 124

1290 - PARQUE TROPICAL

15177-1-RUA SEM DENOMINACAO 177

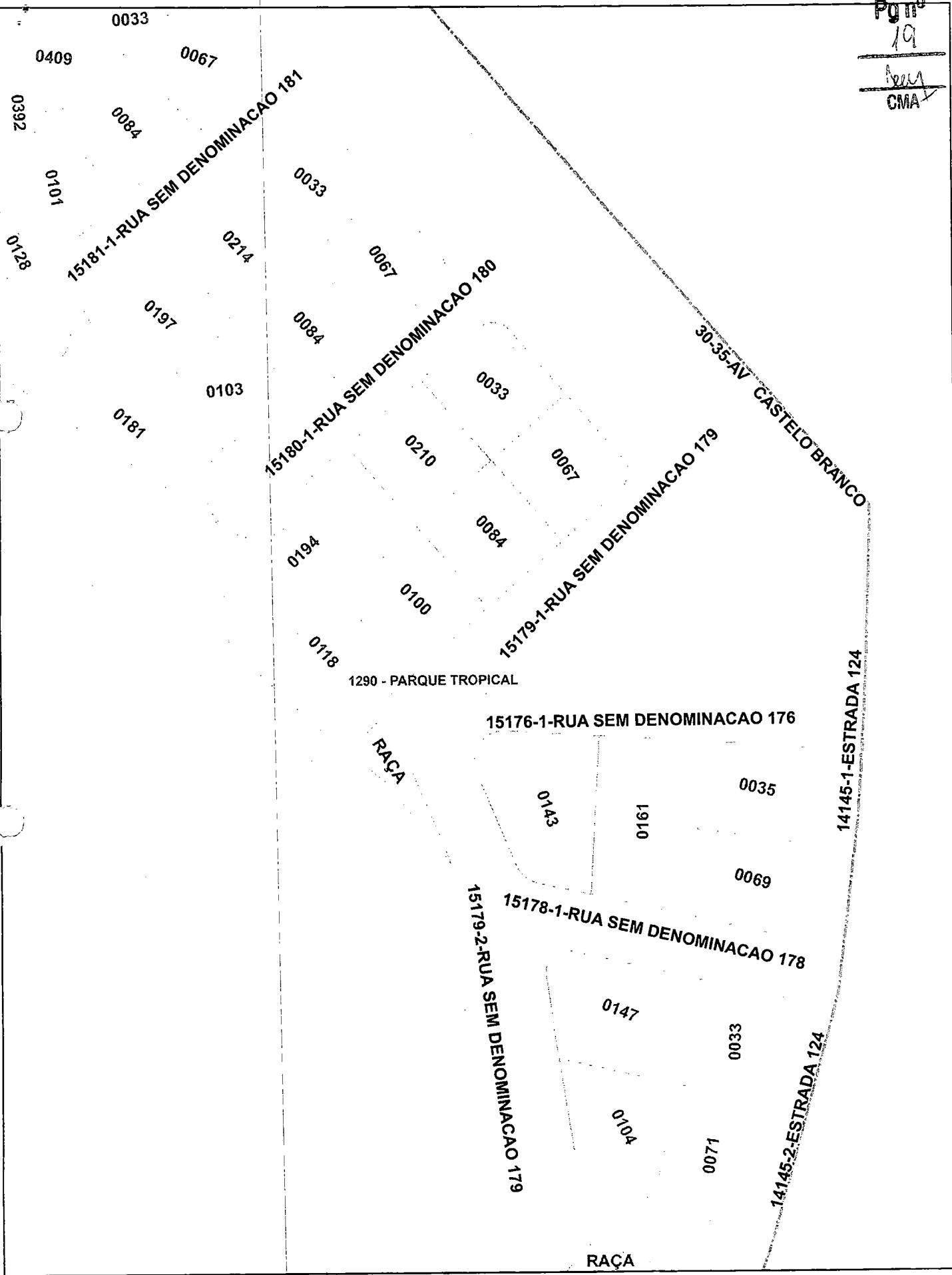
0167029

15175-1-RUA SEM DENOMINACAO 175

0167018

0167017

14145-3-ESTRADA-124



0033  
0409  
0067  
0084  
15181-1-RUA SEM DENOMINACAO 181  
0392  
0101  
0128

0033  
0067  
0084  
15180-1-RUA SEM DENOMINACAO 180  
0214  
0197  
0103  
0210  
0033  
0067  
0084

0194  
0100  
15179-1-RUA SEM DENOMINACAO 179  
0118

1290 - PARQUE TROPICAL

RAÇA  
15176-1-RUA SEM DENOMINACAO 176

0143  
0161  
0035  
0069  
15178-1-RUA SEM DENOMINACAO 178

15179-2-RUA SEM DENOMINACAO 179  
0147  
0033  
0104  
0071

14145-2-ESTRADA 124

14145-1-ESTRADA 124

RAÇA

Pg n°  
20  
CMA

4 - CENTRO EMPRESARIAL

0168010

0168003

0167007

15187-1-RUA SEM DENOMINACAO 187

30-29-AV--CASTELO-BRANCO  
279449-14-RUA DAMIAO GHIDETTI

0167008

15185-1-RUA SEM DENOMINACAO 185

30-31-AV--CASTELO-BRANCO

0167009

15184-1-RUA SEM DENOMINACAO 184

0167010

1290 - PARQUE TROPICAL

15183-1-RUA SEM DENOMINACAO 183

0167011

15182-1-NENHUM RUA SEM DENOMINACAO 182

0167012

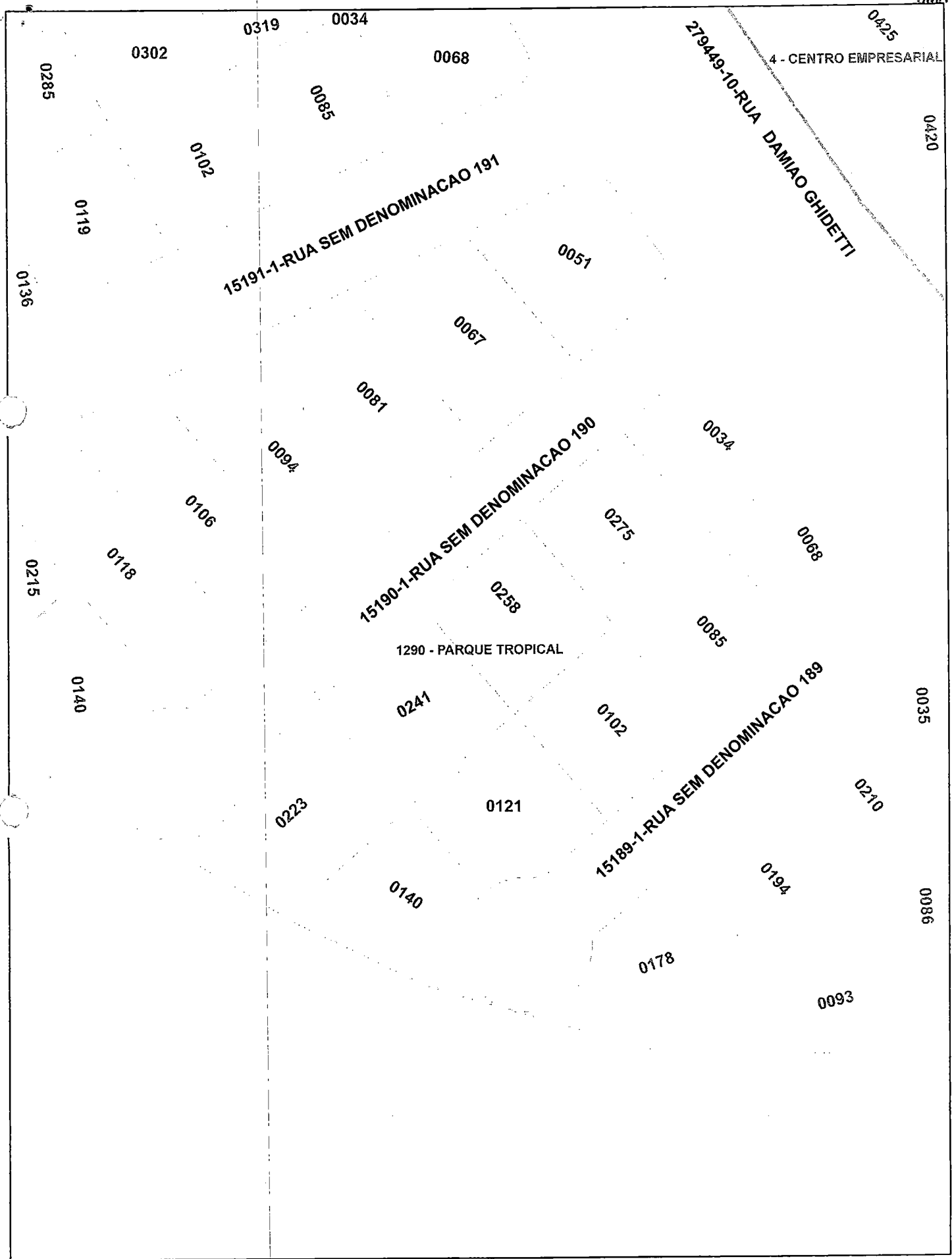
15181-1-RUA SEM DENOMINACAO 181

0167013

0167014

0167015

21  
CMA



0302

0319

0034

0285

0068

0425

0102

0085

279449-10-RUA DAMIAO GHIDETTI

0420

0119

15191-1-RUA SEM DENOMINACAO 191

0051

0136

0067

0081

15190-1-RUA SEM DENOMINACAO 190

0034

0106

0094

0275

0068

0215

0178

0258

1290 - PARQUE TROPICAL

0085

0140

0241

0102

15189-1-RUA SEM DENOMINACAO 189

0035

0223

0121

0210

0140

0194

0086

0178

0093



**ONG**  
by WATANABE**EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS****2**

INÍCIO | COMUNIDADE | EQUIPAMENTO | CARENCIA | TRABALHO | VOLUNTARIO | TERCEIRO SETOR | ONG | ESTRUTURA | ESTATUTO | RECURSOS

**EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO** é qualquer máquina, dispositivo, estrutura, organização, serviço, etc. que serve para dar apoio à ação dos membros daquela comunidade.

Exemplos: Uma Linha de Ônibus, um Centro de Saúde, uma Escola, um Hospital, um Shopping Center, etc.

Os equipamentos comunitários podem ser agrupados de acordo com os objetivos determinados para aquela comunidade.

**Equipamentos de Produção:** São aqueles diretamente relacionados com o objetivo da comunidade. Em uma cidade industrial o principal objetivo da cidade é fabricar produtos e com isso trazer recursos financeiros para a cidade. Neste caso as fábricas contituem os equipametos de produção. Em um time de futebol em que o objetivo é jogar bola, o campo, a bola e as camisas são os equipamentos de produção.

**Equipamentos de Troca:** São aqueles relacionados com as trocas que ocorrem com outras comunidades. As comunidade, geralmente, não são autosuficientes e necessitam realizar trocas com outras entidades. Na cidade industrial, não basta que os produtos fabricados sejam consumidos apenas pelas pessoas que constituem aquela comunidade. Para que a comunidade possa crescer e ficar mais rica é necessário produzir mais que o necessário e "vender" o excedente para outras comunidades. Então existem Lojas e Shoppings para poder efetuar tais trocas. No time de futebol é necessário "vender" ingresso para outras comunidades para arranjar dinheiro para comprar bola, camisa, etc.

**Equipamentos de Serviços:** São aqueles que embora não estejam diretamente relacionados com os objetivos da comunidade devem existir para atender às necessidades dos membros da comunidade. Na cidade industrial, as pessoas que trabalham nas fábricas precisam comer, beber, etc. para poder "enfrentar o batente". Ao mesmo tempo querem aprender mais, ficam doente, precisam colocar um aparelho corretivo nos dentes, etc. As empresas e os profissionais liberais como médicos, dentistas, mecânico de automóvel, escolas, etc. formam os equipamentos de serviço de uma comunidade.

Nessa categoria de equipamentos incluem-se os Serviços Públicos como Hospitais, Escolas, Previdência Social, Centros Esportivos, Metrô, Biblioteca, etc.

**Equipamentos Acessórios:** São aqueles que são necessários para atender a outros interesses dos membros da comunidade. Nem só de trabalho vive o homem. De vez em quando os membros da comunidade precisam relaxar, praticar algum esporte, divertir-se. Para isso existem academias, praças públicas, clubes esportivos, cinema, teatro, igreja, zoológico, etc. que fornecem toda uma gama de atividades que satisfazem essas necessidades dos membros da comunidade.

Em uma comunidade é necessário que existam equipamentos em variedade, quantidade e qualidade de forma a propiciar aos membros da comunidade um viver

equilibrado, agradável e sadio para que as pessoas possam buscar e alcançar a sua felicidade.

Quando falta um certo equipamento, quando um equipamento não atende integralmente as necessidades das pessoas ou quando o equipamento não oferece a qualidade que o individuo deseja, a comunidade passa para uma situação de DESEQUILÍBRIO e as pessoas se tornam infelizes. Uma pessoa pode morar bem longe do local de trabalho. Então inventa coisas do tipo: "Moro longe mas é lá que me sinto bem".

É claro que a comunidade busca mecanismos para "equilibrar" ou "contrabalançar" esses desequilíbrios. Ouve-se frases do tipo: "Aqui se ganha pouco mas se diverte muito". O fato de uma pessoa morar longe do local de trabalho é também uma forma de desequilíbrio da comunidade.

O estado de desequilíbrio de uma comunidade mostra as CARÊNCIAS da mesma e é onde se faz necessário ações para eliminar, tampar, contrabalaçar os desequilíbrios.

Uma boa parte dos Equipamentos Comunitários são fornecidos, construídos e mantidos pelo Poder Público (Prefeitura, Governo Estadual e Federal).



\\ONG\equipamento.htm em 16/01/2002, atualizado em 21/12/2004.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

~~I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;~~

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

~~III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;~~

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004)

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

~~§ 1º - A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.~~

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 10.932, de 2004)

Art. 5º. O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

### CAPÍTULO III

**Art. 2º** A delimitação dos Bairros de que trata o Art.1º, tem como referência o sistema de projeção Universal Transversa de Mercator-UTM e os Data horizontal e Vertical SIRGAS2000 e Imbituba-SC respectivamente.

**Art. 3º** A criação de novos Bairros deverá obedecer, concomitantemente, aos seguintes critérios:

I. observar barreiras das unidades espaciais de referência, que são os setores censitários, de forma que o novo bairro tenha seus limites e caminhamentos de forma coincidente com os limites e caminhamentos dos mesmos;

II. em caso de bairros resultantes de divisão ambos devem possuir áreas de vivência e equipamentos comunitários

III. pontos de corte pelos eixos de logradouros possuindo assim arruamento interligado;

IV. preservar, preferencialmente, a nomenclatura tradicional;

V. utilizar, quando possível, os acidentes naturais e aspectos culturais na delimitação;

**Parágrafo único.** Os processos que objetivem a criação ou alteração espacial de bairros deverão ser encaminhados ao Executivo Municipal para instrução quanto ao atendimento ao caput deste artigo.

**Art. 5º** Far-se-á mediante Lei autorizativa do Executivo Municipal a criação e a denominação de novos bairros oriundos de loteamentos implantados no Município de Aracruz ou decorrentes da divisão de bairros denominados por essa lei.

**Parágrafo único.** A criação de novos bairros em decorrência da divisão de bairros denominados por esta lei deverá obedecer aos mesmos procedimentos metodológicos desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Outubro de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.